



**RESOLUÇÃO Nº 014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA  
MÍNIMA ENTRE OS CONTEINERES E  
OS MUROS LIMÍTROFES NO  
RECINTO ALFANDEGADO.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513, de 06 de junho de 2000;

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo nº 50300.007547/2018-67 da ANTAQ, informando que inexistente embasamento técnico-jurídico-formal para que a autoridade portuária requeira a observância por parte dos operadores portuários de espaçamento entre os muros limítrofes e os contêineres no recinto alfandegado, sugerindo a regulamentação da distância mínima;

**CONSIDERANDO** os regramentos impostos pela Portaria nº 3.518 da Receita Federal do Brasil - RFB, de 30 de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de a Autoridade Portuária regulamentar a norma para definir a distância a ser observada, no intuito de oferecer proteção adequada às atividades executadas no recinto alfandegado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que os Operadores Portuários pré-qualificados, que operarem a movimentação/armazenagem de contêineres na área do Porto Público de Itajaí, observem a distância mínima de 02 (dois) metros entre os



**Porto  
de  
Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

muros limítrofes e a unidade de contêineres armazenada no recinto alfandegado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí 03 de dezembro de 2018.

Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**